PROJETO DE INDICAÇÃO Nº356/2020

Considerando que o mundo inteiro se encontra numa grave crise de saúde gerada pela pandemia do SARS CoV-2 da família dos coronavírus, causador da doença batizada de COVID-19;

Considerando que tal crise chegou ao Brasil em larga escala, incluindo o estado da Bahia e sua capital, Salvador;

Considerando o grande impacto da crise na área da saúde, com elevados números de infectados gerando acréscimo de pessoas nos hospitais com quadros graves e natureza altamente infecciosa da doença ainda repleta de mistérios;

Considerando a capacidade de nosso sistema de saúde, privado ou público para lidar com a nova doença, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, é muito frágil diante da potencialidade de contaminação e casos graves gerados pelo COVID-19;

Considerando que diante da franca possibilidade de colapso da saúde no Brasil, incluindo Salvador, as melhores estratégias preventivas, para atenuar a curva de contaminação são o isolamento e distanciamento social recomendados inclusive pela OMS – Organização Mundial da Saúde para todas as nações afligidas;

Considerando a Prefeitura de Salvador, agindo de forma acertada estabeleceu, mediante séries de decretos, diversas medidas para garantir o isolamento social;

Considerando que o isolamento social necessário traz à tona o outro lado dessa crise, que é a crise econômica já que uma série de atividades de sustento foram interrompidas abruptamente deixando inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade financeira;

Considerando que sensível à crise da saúde, a Prefeitura Municipal editou diversos decretos com regramentos variados, dentre eles medidas de suspensão ou limitação de atividades não essenciais

Considerando que, por força do Decreto Nº 32.256 de 16 de março de 2020, do Decreto Nº 32.268 de 18 de março de 2020 e do Decreto Nº 32.280 de 25 de março de 2020, foram estabelecidas atividades essenciais e suspendidas ou limitadas as demais atividades, com prorrogações determinadas em decretos posteriores;

Considerando que, em Salvador, foi decretado estado de emergência em 20/03/2020 pelo Decreto Nº 32.268;

Considerando que em 10 de abril foi decretado estado de calamidade pública na Bahia;

Considerando que diversos seguimentos comerciais tiveram suas atividades interrompidas abruptamente e assim permanece por força de medidas de isolamento determinadas pela Prefeitura;

Considerando que a receita de tais seguimentos comerciais está absolutamente prejudicada e, portanto, a adimplência dos custos fica igualmente comprometida;

Considerando a importância de o Poder Público tentar resguardar o máximo possível, dentro das atuais circunstâncias, as atividades comerciais, que são sinônimo de emprego, consumo e desenvolvimento;

Considerando que é de iniciativa privativa do Executivo Municipal a apresentação de legislação com impactos orçamentários, inclusive em casos de renúncia de receita;

Considerando que a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, estabelecida pelo Art. 140 e seguintes da Lei. 7.186/2006 (Código Tributário Nacional) está em seu fato gerador, limitada pelo panorama da pandemia e das consequentes medidas restritivas, incluídas as suspensões de diversas atividades consideradas não essenciais;

Considerando que por força do Arts. 16 e 17 do Decreto Nº 17.671 de 2007, a TFF é lançada no dia 1º de janeiro do exercício civil e os prazo de pagamento da cota única é no último dia útil de março e, em caso de parcelamento, com o vencimento das duas parcelas restantes no último dia útil de abril e de maio;

Considerando que, em razão dos prazos supracitados a melhor solução técnica não é isenção ou anistia tributária.

Considerando que é perfeitamente cabível **remissão tributária** dos valores principais e acessórios (penalidades e multas) nos termos do Art. 27 do Código Tributário Municipal, mais especificamente pelas hipóteses dos incisos I e V;

> Lei. 7.180/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
>
> Art. 27. **Fica o Chefe do Poder Executivo** autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
> **I - <u>à situação econômica do sujeito passivo;</u>**
> II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - <u>a condições peculiares a determinada região.</u>
(grifo nosso)

Considerando que, por tudo quanto exposto, esta Indicação trata de tema salutar e solução plenamente cabível, inclusive juridicamente para um aspecto importante que é a atenuação da crise econômica em nosso município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, **que proceda com <u>Remissão Tributária Total da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF do exercício de 2020</u> ou, se inviável, a remissão parcial e, se ainda inviável, reparcelamento sem multas e juros à todas as atividades comerciais suspensas ou limitadas pelos decretos de enfrentamento à pandemia do COVID-19.**

Salvador, 1º de junho de 2020 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - SD